



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a atualização das Diretrizes para Abertura e Alteração de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.005312.2023-99](#), apreciado na 46ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização das Diretrizes para Abertura e Alteração de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução nº 34, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**DIRETRIZES PARA ABERTURA E ALTERAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovadas pela Resolução Cosup/IFMS nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2024)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estas Diretrizes estabelecem os procedimentos para abertura e alteração de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e oferta de vagas, presenciais e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art. 2º São considerados cursos FIC aqueles que atendem os critérios previstos no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS.

Parágrafo único. A carga horária dos cursos FIC pode variar, conforme Guia Pronatec, sendo de, no mínimo, 160h.

Art. 3º O projeto pedagógico de curso FIC deverá estar em conformidade com os requisitos legais aplicáveis à Educação Profissional:

I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações; Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), entre outras providências; e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

II - Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e suas alterações; Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 2004;

III - Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos; Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; e Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Guia Pronatec de Cursos FIC; Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); e demais legislações aplicáveis; e

V - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS.

Art. 4º O projeto pedagógico de curso FIC poderá ser aprovado para oferta em um único *campus* ou para oferta *multicampi*.

Art. 5º O projeto pedagógico de curso FIC deverá ser, prioritariamente, organizado de forma a possibilitar a criação de itinerário formativo, entendido como o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social e promovendo a inserção e reinserção de jovens e trabalhadores no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para viabilizar o previsto no *caput*, orienta-se a composição do curso em número reduzido de unidades curriculares, de modo a viabilizar a equivalência com unidades curriculares dos cursos do mesmo eixo tecnológico.

Art. 6º Excepcionalmente, poderão ser propostos cursos FIC que não estejam relacionados aos eixos tecnológicos da Educação Profissional, desde que se comprove a necessidade em razão de demanda do arranjo produtivo, social e cultural local ou que a oferta esteja vinculada a programas de fomento.

§ 1º Para a proposição de cursos FIC fora do eixo tecnológico do campus, a equipe gestora deverá realizar um estudo de viabilidade da oferta, seguindo os procedimentos descritos no Art. 11 destas diretrizes.

§ 2º Os cursos FIC ofertados na modalidade a distância deverão priorizar os eixos tecnológicos de atuação do IFMS.

**CAPÍTULO II
ABERTURA DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

Seção I

Novos cursos

Art. 7º A abertura de curso FIC no IFMS poderá ser:

- I - solicitada por servidor(a) ou grupo de servidores(as);
- II - demandada por instituição pública ou privada; ou
- III - requerida por cidadão(ã) ou grupo de cidadãos(ãs).

Parágrafo único. Além do disposto no caput, a abertura de curso FIC pode contemplar outra situação que chegue ao conhecimento da Direção-Geral (Dirge) do *campus* ou do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREaD).

Art. 8º Os procedimentos para abertura de cursos FIC deverão obedecer à sequência disposta nesta seção.

Art. 9º A Dirge do *campus* ou a Direção do CREaD, com apoio de sua equipe de gestores(as), deverá:

- I - realizar avaliação prévia da possibilidade de abertura do curso demandado, levando em consideração os eixos tecnológicos ofertados no *campus* e, no caso do CREaD, a atuação do IFMS, aspectos estruturais e de pessoal; e
- II - concluir pelo prosseguimento ou encerramento do estudo, com comunicação fundamentada às pessoas interessadas.

Art. 10. Caso decida pelo prosseguimento do estudo, a Dirge ou a Direção do CREaD designará comissão para avaliar a viabilidade da oferta.

§ 1º A comissão deverá contar, preferencialmente, com a participação de docentes, de pedagogos(as) e/ou técnicos(as) em assuntos educacionais e do(a) diretor(a) de ensino e/ou da educação a distância, quando aplicável.

§ 2º Na viabilidade de oferta, deverão estar contidos elementos que comprovem o atendimento à demanda local, de grupos específicos ou de instituições demandantes, bem como as ações de monitoramento da frequência e desempenho dos estudantes.

Art. 11. A comissão designada, conforme art. 10, deverá realizar estudo da viabilidade de criação do curso proposto, elaborando parecer fundamentado em que conste, obrigatoriamente:

- I - as atas ou memórias de reuniões com as comunidades interna e externa que demonstrem a justificativa para a abertura do curso;
- II - estudo de disponibilidade/previsão de docentes e técnicos(as)-administrativos(as) para atender o curso desde o início até a conclusão;
- III - a relação de itens da infraestrutura necessários para a oferta do curso, envolvendo as instalações físicas, equipamentos e sistemas suficientes para a realização das respectivas atividades e acompanhamento da permanência de estudantes, desde o início até a conclusão, com a comprovação de existência ou a previsão orçamentária para a aquisição;
- IV - a comprovação de disponibilidade/previsão de bibliografia para atender o curso desde o início até a conclusão, mediante consulta ao(à) bibliotecário(a) competente; e
- V - o plano de trabalho, quando o curso for ofertado mediante Termo de Cooperação.

Art. 12. Caso confirme a viabilidade da oferta, a comissão elaborará o PPC conforme disposto no Anexo I destas Diretrizes e no Guia Pronatec de Cursos FIC e encaminhará à Dirge ou ao(a) Diretor(a) do CREaD.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos Proeja FIC deverão ser elaborados de acordo com especificações próprias.

Art. 13. A Dirge ou o(a) Diretor(a) do CREaD solicitará o Parecer Técnico-Pedagógico da Diretoria de Educação Básica por meio de processo, via Sistema Unificado de Administração Pública (Suap);

Art. 14. Tendo as recomendações do parecer Técnico-Pedagógico atendidas e/ou justificadas pela Comissão, a Dirge ou o(a) Diretor(a) do CREaD deverá:

- I - encaminhar o processo à Diretoria-Executiva da Reitoria (Diret), via ofício da Direção-Geral ou do CREaD, para apreciação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Coepe) e Conselho Superior (Cosup);
- II - acompanhar o processo até a aprovação pelo Cosup, realizando as adequações solicitadas ou justificando ao(à) relator(a) a necessidade de manutenção do texto original; e

III - devolver o processo à Diret com as alterações sugeridas ou o aceite das justificativas pelo(a) relator(a).

Parágrafo único. Tendo as recomendações do parecer Técnico-Pedagógico não atendidas e não justificadas pela Comissão, a Dirge ou o(a) Diretor(a) do CREaD deverá finalizar o processo e comunicar à Diret e à comunidade interna e externa sobre a decisão.

Art. 15. A celebração de parceria para oferta de cursos FIC dar-se-á somente com órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, por meio de instrumento específico ou Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Todas as propostas de curso FIC, por meio de celebração de parceria, deverão ser realizadas pelo *campus* proponente ou pelo CREaD, mediante abertura de processo, de acordo com a regulamentação específica do IFMS.

Seção II

Oferta de curso já existente

Art. 16. Caso o curso FIC solicitado nos termos do art. 7º destas Diretrizes já possua projeto pedagógico aprovado no IFMS, não será necessária a elaboração de PPC, mas sim de um Plano de Oferta de Vaga.

Parágrafo único. Caso haja atualização do Guia Pronatec e de demais legislações na ocasião da oferta, que tenham impacto no referido curso, é necessário a alteração do PPC existente.

Art. 17. Os procedimentos para elaboração e tramitação do Plano de Oferta de Vaga deverão obedecer à sequência disposta nesta seção.

Art. 18. A Dirge, com apoio de sua equipe de gestores(as), deverá:

I - realizar avaliação prévia da possibilidade de abertura do curso demandado, levando em consideração os eixos tecnológicos de atuação do *campus*; e

II - concluir pelo prosseguimento ou encerramento do estudo, com comunicação fundamentada às pessoas interessadas; e

Art. 19. Caso decida pelo prosseguimento do estudo, a Dirge designará comissão para avaliar a viabilidade da oferta.

Art. 20. A comissão designada, conforme art. 19, deverá realizar estudo da viabilidade de oferta do curso proposto, elaborando parecer fundamentado em que conste, obrigatoriamente:

I - o resultado da análise do projeto pedagógico do curso a ser ofertado;

II - as atas ou memórias de reuniões com as comunidades interna ou externa realizadas para discutir a abertura do curso;

III - a disponibilidade/previsão de docentes e técnicos(as)-administrativos(as) para atender o curso desde o início até a conclusão;

IV - a disponibilidade/previsão de infraestruturas física e tecnológica (salas de aula, laboratórios, biblioteca, recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, rede de internet e ambiente virtual de aprendizagem, quando o curso for ofertado em EaD) e equipamentos suficientes para a realização das atividades do curso, desde o início até a conclusão, de modo a atender o perfil do(a) estudante egresso(a); e

V - a disponibilidade/previsão de bibliografia, com consulta ao(à) bibliotecário(a) competente, para atender o curso desde o início até a conclusão, quando necessário.

Art. 21. Caso confirme a viabilidade, a comissão elaborará o Plano de Oferta de Vaga conforme Anexo II destas Diretrizes e encaminhará à Dirge ou ao(a) Diretor(a) do CREaD.

Art. 22. A Dirge ou o(a) Diretor(a) do CREaD solicitará o Parecer Técnico-Pedagógico da Diretoria de Educação Básica por meio de processo, via Sistema Unificado de Administração Pública - Suap;

Art. 23. Tendo as recomendações do parecer Técnico-Pedagógico atendidas e/ou justificadas pela Comissão, a Dirge ou o(a) Diretor(a) do CREaD deverá:

I - encaminhar o processo à Diretoria-Executiva da Reitoria (Diret), via ofício da Direção-Geral ou do CREaD, para apreciação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Coepe) e Conselho Superior (Cosup);

II - acompanhar o processo até a aprovação pelo Cosup, realizando as adequações solicitadas ou justificando ao(à) relator(a) a necessidade de manutenção do texto original; e

III - devolver o processo à Diret com as alterações sugeridas ou o aceite das justificativas pelo(a) relator(a).

§ 1º Tendo as recomendações do parecer Técnico-Pedagógico não atendidas e não justificadas pela Comissão, a Dirge ou o(a) Diretor(a) do CREaD deverá finalizar o processo e comunicar a Diret e a comunidade interna e externa sobre a decisão.

§ 2º Caso a comissão conclua que, para ser ofertado no *campus*, o projeto pedagógico do curso deva ser alterado, ela deverá finalizar seu trabalho, solicitando e justificando à Dirge o início do processo de alteração de PPC.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 24. As alterações de cursos FIC deverão considerar a proposta de verticalização do ensino, que se concretiza, prioritariamente, por meio dos itinerários formativos.

Art. 25. Os procedimentos para alteração de projeto pedagógico de curso FIC deverão obedecer à sequência disposta neste capítulo.

Art. 26. A Diretoria de Ensino (Diret) do *campus* que identificou a necessidade de alteração do PPC deverá:

I - realizar a articulação com os demais *campi* que ofertam o curso, para criação de Comissão de Alteração de PPC com representantes dos *campi* envolvidos; e

II - enviar a minuta da portaria de criação da Comissão à Pró- Reitoria de Ensino (Proen), segundo a norma vigente, solicitando a emissão.

§ 1º No caso de cursos ofertados na modalidade a distância, identificada a necessidade de alteração do PPC pela Diret do *campus* ou pela Direção do CREaD, a articulação da criação da Comissão com os demais *campi* deverá ser iniciada pelo Cread.

§ 2º A Comissão deverá contar, preferencialmente, com a participação de docentes, de pedagogos(as) e/ou técnicos(as) em assuntos educacionais e do(a) diretor(a) de ensino e/ou da educação a distância, quando aplicável.

§ 3º A solicitação de que trata o inciso II do caput deverá conter as devidas justificativas.

Art. 27. A Comissão deverá revisar o PPC, analisando as justificativas apresentadas para alteração e buscando viabilizar a reorganização do curso dentro de um itinerário formativo e encaminhar à Dirge ou ao(a) Diretor(a) do CREaD.

Parágrafo único. A Comissão de Alteração balizará seus trabalhos nos procedimentos já previstos para elaboração de PPC de cursos novos constantes nos arts. 12 a 14 destas Diretrizes.

Art. 28. A Dirge ou o(a) Diretor(a) do CREaD solicitará o Parecer Técnico-Pedagógico da Diretoria de Educação Básica por meio de processo, via Sistema Unificado de Administração Pública (Suap);

Art. 29. Tendo a Comissão observado as recomendações do parecer Técnico-Pedagógico, a Dirge ou o(a) Diretor(a) do CREaD deverá:

I - encaminhar o processo à Diretoria Executiva da Reitoria (Diret), via ofício da Direção-Geral ou do CREaD, para apreciação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Coepe) e Conselho Superior (Cosup);

II - acompanhar o processo até a aprovação pelo Cosup, realizando as adequações solicitadas ou justificando ao(a) relator(a) a necessidade de manutenção do texto original; e

III - devolver o processo à Diret com as alterações sugeridas ou o aceite das justificativas pelo(a) relator(a).

Art. 30. As alterações no PPC não serão aplicadas às turmas que estão em andamento, devendo ser implantadas para as novas ofertas, sendo vedada a migração curricular.

Art. 31. As atualizações de PPC de pequena relevância não necessitam de envio ao Coepe para aprovação, mas deverão ser encaminhadas à Diret ou ao CREaD para análise e divulgação no *site* do IFMS.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, são consideradas atualizações de PPC de pequena relevância:

I - tempo de duração do curso;

II - atualização de bibliografia;

III - atualização de dados, normativas e diretrizes curriculares, quando não implicar alteração da estrutura curricular e carga horária; e

IV - correções de linguagem, digitação e formatação ou dados que comprometem a somatória de carga horária, quando constatado erro na versão final.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DOS PROCESSOS

Art. 32. O processo com a proposta de abertura ou alteração de curso deverá conter, obrigatoriamente:

I - portaria de designação da comissão;

II - estudo de viabilidade para abertura de curso, elaborado pela comissão;

III - PPC ou Plano de Oferta de Vagas;

IV - atas ou memórias de reuniões, mencionando as alterações propostas, quando for o caso, e pareceres que forem produzidas durante o processo de elaboração de proposta, dispostos em ordem cronológica; e

V - ofício do(a) presidente da comissão, encaminhando o processo à Dirge ou à Diretoria do CREaD.

§ 1º Na descrição do processo, deverá constar expressamente no assunto o tipo e a modalidade do curso e se a proposta é de abertura ou de alteração.

§ 2º Após o envio do processo à Dirge, os demais documentos produzidos a partir desse ponto deverão ser adicionados em ordem cronológica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O PPC e o Plano de Oferta de Vagas deverão ser elaborados e formatados de acordo com os respectivos modelos, disponibilizados pela Direb no *site* do IFMS.

Art. 34. A oferta da primeira turma de um curso FIC no *campus* somente poderá ser realizada após a devida tramitação e emissão de resolução pelo colegiado competente.

Art. 35. Fica revogada a [Resolução nº 34, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 36. Estas Diretrizes entram em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 26/01/2024 15:11:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428160

Código de Autenticação: 729c321591

